

LEI Nº 1.505, DE 03 DE ABRIL DE 1989.

"Altera a redação do Artigo 14 da Lei nº 50, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 50 de 30 de dezembro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Nas zonas mixtas, a taxa de ocupação máxima - T1, dos "uso conformes" para o pavimento térreo será de 100% (cem por cento) do remanescente do lote, uma vez cumprindo o recuo, quando previsto, juntamente com o afastamento obrigatório de 4 metros, estabelecido no quadro II.

§ 1º - Permanece o quadro II para os pavimentos superiores.

§ 2º - Para os "usos permitidos", observado o recuo e o afastamento previsto de 4 metros, prevalecerão os índices do quadro II para todos pavimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto n.º 15 / 89

Mensagem n.º 12 / 89.

Publicado 05 / 04 / 89

Journal de Hoje.